



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

**BOLETIM OFICIAL**  
**NÚMERO ESPECIAL**

---

**SUMÁRIO**

---

**REGIMENTO DO  
PROGRAMA DE PÓS-  
GRADUAÇÃO EM  
EDUCAÇÃO MATEMÁTICA  
E TECNOLÓGICA**

---

B. O. UFPE, RECIFE

V. 43

Nº 77  
ESPECIAL

PÁG.  
01 – 13

24 DE DEZEMBRO DE 2008

---

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E TECNOLÓGICA**  
**CURSO DE MESTRADO**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 1º** – O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação Matemática e Tecnológica, curso de Mestrado Acadêmico é instituído pelo Centro de Educação da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO.

**Parágrafo Único** – O curso de Mestrado conferirá o título de Mestre em Educação Matemática e Tecnológica.

**Art. 2º** – O Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica (PGEMT) da Universidade Federal de Pernambuco tem por finalidades:

- a) proporcionar, ao estudante graduado, um aprofundamento na área de Educação Matemática e Tecnológica, que lhe permita atingir alto padrão de competência Matemática e técnico-profissional e desenvolver uma visão sólida e abrangente da Educação Matemática e Tecnológica, além de instrumentos didáticos eficientes que lhe permitam ligar esses conhecimentos à prática docente ou o desenvolvimento de tecnologias educativas;
- b) oferecer, dentro da Universidade, ambiente e recursos adequados para que se desenvolva a investigação nas áreas de Educação Matemática e Tecnológica, mais especificamente relativa ao estudo dos fenômenos cognitivos, psicológicos, pedagógicos e didáticos ligados ao processo de ensino-aprendizagem da matemática e do uso de tecnologias na educação;

**Art. 3º** – São os seguintes os objetivos específicos do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica:

- a) formar profissionais que atendam, quantitativa e qualitativamente, à expansão do ensino superior na área de Educação Matemática e Tecnológica;
- b) preparar pesquisadores que desenvolvam pesquisa em Educação Matemática e Tecnológica;
- c) colocar o mestrando em contato com novas tendências do ensino de matemática e do uso de tecnologias na educação;
- d) desenvolver reflexão e propor caminhos que auxiliem o enfrentamento das grandes questões e desafios colocados pelo uso dos computadores e outras tecnologias no ensino.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA**

**Art. 4º** – O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Educação Matemática e Tecnológica reger-se-á pela Legislação Federal que lhe for pertinente, pelo Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco e pelas resoluções do Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão – CCEPE - da UFPE e dos demais órgãos colegiados superiores.

**Art. 5º** – A administração do Programa é exercida:

- a) pelo Colegiado, como órgão máximo;
- b) pelo Coordenador, auxiliado pelo Vice-Coordenador.

**Parágrafo Único:** O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Educação Matemática e Tecnológica será representado na Comissão de Pós-graduação e Pesquisa e no Conselho Departamental do Centro de Educação por seu Coordenador ou por seu Vice-coordenador.

## SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

**Art. 6º** – Para maior integração dos estudos e sua coordenação didática haverá um Colegiado composto pelos professores permanentes e colaboradores e pela representação discente.

§ 1º – Os professores visitantes e colaboradores podem participar das reuniões do Colegiado sem direito a voto.

§ 2º – Participará do Colegiado um representante discente, eleito dentre e pelos alunos regulares do curso, com mandato de 1 (um) ano.

**Art. 7º** – Compete ao Colegiado do Programa:

- I. Coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático e orçamentário dos cursos;
- II. Propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação:
  - a) as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes dos currículos dos cursos de mestrado e doutorado, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
  - b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
  - c) as alterações da estrutura curricular e do regimento do curso.
- III. Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do Programa, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;
- IV. Implementar as determinações emanadas pelo Conselho Departamental do Centro de Educação;
- V. Apreciar as sugestões do Conselho Departamental do Centro de Educação, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do Programa;
- VI. Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- VII. Decidir sobre os recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do curso;
- VIII. Opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;
- IX. Apoiar a Coordenação do Programa no desempenho de suas atribuições;
- X. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Regimento do Programa.

**Parágrafo Único** – O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

**Art. 8º** – O Colegiado reunir-se-á:

- a) por convocação do Coordenador;
- b) por vontade, expressa por escrito, de dois terços de seus membros.

**Parágrafo Único** – De cada reunião será lavrada ata em livro próprio, da qual se distribuirão cópias aos membros do Colegiado.

## **SEÇÃO II**

### **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 9º** – O Programa terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado, dentre os professores permanentes, homologados pelo Conselho Departamental do Centro de Educação e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º – O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º – O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º – O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE, nem fora dela.

§ 4º – Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa;

§ 5º – Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

**Art. 10** – Compete ao Coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III. articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro de Educação e a Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;
- IV. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- V. divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;
- VI. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

- VII. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VIII. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- IX. encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem se for o caso;
- X. apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;
- XI. encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;
- XII. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resolução do CCEPE e no Regimento Interno do Programa.

**Parágrafo Único** – A Coordenação do Programa disporá de uma Secretaria própria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução de atividades de Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

### **SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 11** – Em respeito às resoluções vigentes do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, o curso de Mestrado em Educação Matemática e Tecnológica terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa da Dissertação.

§ 1º – Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

- I. Prorrogação do curso por até seis meses, para o mestrado;
- II. trancamento de matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo esse período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º - Caberá ao colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento.

§ 3º - O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. não defender dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;

- III. obter rendimento acadêmico não satisfatório;
- IV. no caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final da prorrogação;
- V. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;
- VI. ter sido reprovado no exame de qualificação ou pré-banca.

§ 4º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

## SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 12** – As disciplinas que compõem a grade curricular do Programa serão distinguidas em:

- I. disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;
- II. disciplinas eletivas, que permitirão a complementação do currículo.

**Art. 13** – Observadas as normas específicas aplicáveis aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, a integralização curricular será feita pela computação de créditos relativos a disciplinas e outras atividades curriculares, nas quais o aluno obtiver aprovação.

**Art. 14** – A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

**Art. 15** – Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá completar, pelo menos, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas - sendo 08 (oito) destes em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesseis) em disciplinas eletivas - e a quantidade de créditos em disciplinas eletivas 2 (dois) créditos em outras atividades curriculares, totalizando um mínimo de 26 créditos.

**Parágrafo Único** – Dentre as outras atividades curriculares deverá ser priorizada a participação nos Seminários de Pesquisa.

**Art. 16** – Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 5 (cinco) anos para o curso de Mestrado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

**Parágrafo Único** – A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente.

**Art. 17** – Os mestrandos poderão cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente.

**Parágrafo único** - Para contabilizar os créditos obtidos em tais disciplinas, os alunos precisarão de um aval do seu orientador para se matricular nelas.

## CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

### SEÇÃO I DA SELEÇÃO

**Art. 18** – A seleção no Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica será feita mediante processo de concurso público, devidamente regulamentado por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado na página eletrônica do Programa e/ou da UFPE.

§ 1º Poderão candidatar-se portadores de diploma ou certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela Universidade.

§ 2º - Excepcionalmente poderão participar do exame de seleção para o Mestrado concluinte de curso de graduação.

**Art. 19** – Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar e depositar no ato da inscrição a seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) certificado de conclusão de curso de graduação ou documento que ateste ser concluinte desse curso;
- c) histórico escolar;
- d) curriculum vitae atualizado e devidamente comprovado;
- e) comprovante de pagamento taxa de inscrição no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE

**Art. 20** – Os critérios e a forma do Processo de seleção serão definidos em Edital de Seleção e Admissão, aprovado pelo Colegiado do Programa, que poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* do Artigo anterior.

**Art. 21** – O número de vagas oferecidas para cada turma do Programa será definido pelo Colegiado, de acordo com a disponibilidade de professores orientadores, considerando as recomendações da CAPES/MEC.

### SEÇÃO II DA MATRÍCULA

**Art. 22** – Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção de mestrado, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas oferecidas.

**Parágrafo Único** – Para ser admitido, como estudante regular, o candidato tendo sido classificado na seleção, deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) comprovar ter concluído curso de graduação (diploma de graduação reconhecido pelo MEC);
- b) comprovar o pagamento da taxa de matrícula à Universidade, ou que foi dispensado do referido pagamento.

**Art. 23** – O candidato classificado para o curso de mestrado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o processo de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

**Parágrafo Único:** Não será permitida matrícula concomitante em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

**Art. 24** – Será permitido o cancelamento de disciplinas após a data de encerramento da matrícula no respectivo período, desde que a carga horária da(s) disciplina(s) não tenham ultrapassado 1/5 (um quinto) da carga horária total.

**Art. 25** – A critério do Colegiado poderá ser aceita a matrícula em disciplinas isoladas.

§ 1º – Os créditos obtidos em disciplinas isoladas serão computados, quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecendo ao exposto nas resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º – Cada aluno poderá cursar, no máximo 8 (oito) créditos em disciplina isolada.

§ 3º – O matriculado em disciplina isolada não terá vínculo com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

## **CAPÍTULO V**

### **DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS**

**Art. 26** – Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

**Art. 27** – O aproveitamento nas disciplinas e em outras atividades do Programa será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

**A** - excelente, com direito a crédito;

**B** - bom, com direito a crédito;

**C** - regular, com direito a crédito;

**D** - insuficiente, sem direito a crédito.

**Art. 28** – Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4;

B = 3;

C = 2;

D = 1.



**Parágrafo Único** – O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde,

R - rendimento acadêmico;

Ni – valor numérico do conceito da disciplina;

Ci - número de créditos da disciplina.

**Art. 29** – Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues à Secretaria do Programa antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina, conforme determina o artigo 35 da Resolução de 10/2008 do CCEPE e constante no sig@pós.

**Art. 30** – Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º – Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final de prazo estabelecido pelo docente responsável pela disciplina e homologado pelo Colegiado do Programa;

§ 2º – Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

**Art. 31** – Será desligado do Programa o aluno que obtiver dois conceitos finais "D" na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas cursadas no mesmo período letivo ou, ainda, o aluno que obtiver 3 (três) conceitos finais "D" no conjunto das disciplinas cursadas.

## SEÇÃO II

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 32** - Entende-se por Exame de Qualificação, para efeito desse Regimento, um momento pedagógico, no processo de formação acadêmica do pesquisador em Educação Matemática e Tecnológica de discussão sobre o projeto de Dissertação, com interlocutores externos à relação orientador-orientando, que visa a sua validação, o levantamento de críticas e a proposição de sugestões para o aperfeiçoamento.

**Art. 33** - Para o Exame de Qualificação o aluno deverá apresentar seu projeto final de dissertação, do qual deverão constar, necessariamente, os seguintes itens:

- a) a definição de seu objeto de pesquisa;
- b) os elementos teóricos que dão suporte ao projeto;
- c) a definição dos procedimentos metodológicos;
- d) a indicação da bibliografia referenciada no trabalho.

**Art. 34** - A Comissão Examinadora da Qualificação será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) docentes, devendo pelo menos 1 (um) deles seja externo ao Programa.

§1º - O orientador será um dos membros da Comissão Examinadora e presidente dela.

§ 2º - Todos os membros da Comissão Examinadora devem possuir o título de Doutor.

**Art. 35** - A Comissão Examinadora da Qualificação será homologada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 36** - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora da Qualificação deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato, considerando as seguintes menções:

- a) Projeto qualificado;
- b) Projeto não qualificado;
- c) Projeto qualificado com ressalvas.

**Art. 37** - O projeto só será considerado qualificado se não receber a menção “não qualificado” de mais de um examinador.

**Art. 38** - A menção “qualificado com ressalvas” poderá ser atribuída caso o projeto apresentado necessite algumas alterações, desde que não comprometam o objeto de estudo.

**Parágrafo Único** – Nesse caso, o mestrando deverá submeter o projeto a um novo Exame de Qualificação, perante a mesma Comissão Examinadora, em um prazo máximo de trinta (30) dias, com defesa no prazo de quinze (15) dias após submissão.

**Art. 39** - A Comissão Examinadora emitirá, ao final do Exame, um parecer escrito, segundo modelo fornecido pela Secretaria do Programa, que deverá ser assinado por todos os membros da Comissão.

**Parágrafo Único** – Esse parecer deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 40** - O aluno deverá encaminhar à Coordenação do Programa seu Projeto de Dissertação até a ocasião da matrícula no 3º período do curso, acompanhado de documento de seu orientador autorizando que tal projeto seja submetido a Exame de Qualificação.

**Art. 41** - Os alunos terão um prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data de depósito do projeto, para se submeterem ao exame de qualificação.

## **CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS**

**Art. 42** – Cada aluno do Programa será orientado por um professor membro do corpo docente do Programa.

§ 1º – A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado no início do 1º período letivo do Programa.

§ 2º - A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, poderão participar da orientação de Dissertações, em regime de co-orientação, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou Doutores.

§ 3º - O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo Colegiado do Programa, em norma própria.

**Art. 43** – Compete ao professor orientador de Dissertação:

- a) dar assistência ao aluno na elaboração e na execução do projeto de pesquisa de Dissertação;
- b) presidir a Banca Examinadora de Dissertação.

## **CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU**

### **SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES**

**Art. 44** – O candidato à obtenção do respectivo grau acadêmico deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ter obtido o número total de créditos exigidos no Regimento do Programa;
- b) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- c) ter sido aprovado em exame de defesa de Dissertação;
- d) ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, no Regimento do Programa e demais Resoluções.

§ 1º – A Dissertação deverá constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter individual e inédito.

§ 2º - O projeto de Dissertação, que se constituir em pesquisa em seres humanos, deverá ter previamente aprovado o seu desenvolvimento pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade, conforme resolução do Conselho Nacional de Saúde.

**Art. 45** – A Dissertação será encaminhada ao Coordenador do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada.

§ 1º – Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original.

§ 2º – O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas teórico-metodológicos ou éticos da Dissertação.

**Art. 46** – O exame, para a defesa da Dissertação, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes.

## SEÇÃO II

### DA COMISSÃO EXAMINADORA

**Art. 47** – A Comissão Examinadora da Dissertação será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) docentes, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa.

§1º – O orientador será um dos membros da Comissão Examinadora e presidente dela.

§ 2º – A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º – A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se as exigências contidas nas Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, e homologados pela Pró-reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-graduação.

**Art. 48** – Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre, considerando as seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado;
- c) em exigência

§ 1º – O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção "reprovado" de mais de um examinador.

§ 2º – Estando em exigência, as modificações na Dissertação indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo avaliação da mesma banca.

§ 3º – Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

## SEÇÃO III

### DO DIPLOMA

**Art. 49** – O Diploma de Mestre será expedido por solicitação do curso, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º – Para expedição do Diploma, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), bem como cópia de documentos de identificação, conforme solicitado pelo curso e exigidos pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§ 2º – Para efeito de registro do diploma no Serviço de Registros de Diplomas (SRD) é necessário que o Programa tenha seu Regimento e sua Grade Curricular devidamente aprovados pelas Câmaras do CCEPE e atualizados.

## CAPÍTULO VIII

### DO CORPO DOCENTE

**Art. 50** – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica será constituído de Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

§ 1º – Professores Permanentes são os que atuam no Programa de forma mais direta e contínua, formando o seu núcleo estável, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 (vinte) horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º – Professores colaboradores são os que contribuem de forma complementar ou eventual com o Programa, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa e permanente de atividades no Programa.

§ 3º – Professores Visitantes são os que se encontram à disposição do Programa por um tempo determinado, durante o qual prestam a sua contribuição ao desenvolvimento do mesmo.

**Art. 51** - Serão exigidos dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa o exercício da atividade criadora (demonstrada pela produção Matemática, tecnológica, continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação) e formação acadêmica mínima de Doutor ou Livre Docente.

**Art. 52** – Os docentes a que alude o artigo 56, poderão ser indicados de duas maneiras:

- a) através de candidatura própria;
- b) através de proposição de outros docentes membros do Programa.

**Art. 53** - Todas as indicações de docentes deverão ser submetidas à aprovação do Colegiado do Curso, o qual decidirá obrigatoriamente com base em parecer circunstanciado nos critérios estabelecidos na no art. 12º da resolução 10/2008 e neste regimento interno.

**Parágrafo único.** Caso o Colegiado não aprove a indicação do docente, o mesmo poderá recorrer da decisão junto à Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 54** - Os docentes indicados deverão atender aos seguintes pré-requisitos mínimos, sem os quais não poderão ser credenciados:

- a) possuir título de Doutor ou Livre Docência;
- b) ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada às linhas de pesquisa do curso;
- c) ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;
- d) ter disponibilidade para orientação dos alunos do curso.

§ 1º - A média da produção científica mencionada na alínea 'b' deste artigo deverá ser definida pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - Além dos critérios estabelecidos neste artigo, os cursos poderão adicionar outros que considerem importantes para atendimento de suas peculiaridades.

**Art. 55** - Quando do credenciamento de docentes participante/colaborador, o número destes não deverá ser superior a 1/3 (um terço) do número de professores permanentes do curso.

**Art. 56** - O Curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

**Art. 57** – Após aprovação do Colegiado, o Coordenador do Programa encaminhará à Câmara de Pós-graduação a relação dos professores que integrarão o corpo docente do Programa.

**Art. 58** – O Colegiado deve, a cada 2 (dois) anos, avaliar os professores do Programa com base nos relatórios anuais encaminhados à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação e na avaliação do curso pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

- a) Dedicção às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;
- b) Produção científica, tecnológica, artística ou cultural, demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação;
- c) Execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa de pós-graduação.

**Parágrafo Único** - Os professores que, no período equivalente a 3 (três) anos consecutivos, não atenderem a contento o contido neste artigo, conforme decisão do Colegiado, poderão ser desligados do Programa, ouvida a Câmara de Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 59** – Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

**Art. 60** – Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação do CCEPE e sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.